



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

## LEI Nº 069/2006

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com instituição de ensino superior que tenha interesse em instalar-se no município de Catanduvas.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, ALDOIR BERNART, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º)-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituição de ensino superior, que vise instalar-se no Município de Catanduvas, para prestar serviços educacionais de graduação, pós-graduação e cursos tecnológicos.

**Art. 2º)-** Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de "concessão de direito real de uso" à entidade de ensino, definida no artigo anterior, interessada no uso das instalações existentes na Escola Municipal Professora Maria Mayer, situada na Rua Minas Gerais, nº 20, Bairro Menino Deus, neste Município, para o funcionamento das atividades que lhe são inerentes.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão deverá ser formalizada mediante assinatura de contrato, no qual serão estabelecidas as condições de outorga, os direitos e as obrigações.

**Parágrafo Segundo:** A concessão de uso se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Terceiro:** As benfeitorias porventura construídas serão incorporadas ao imóvel concedido, tornando-se propriedade pública, não cabendo à entidade de ensino nenhum direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

**Art. 3º)-** Os benefícios autorizados por esta Lei ficam condicionados ao desenvolvimento efetivo das atividades educacionais, nos termos do Plano de Trabalho da Entidade de Ensino, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º)-** No contrato de concessão de uso, a entidade de ensino deverá se comprometer em reservar 5% (cinco por cento) das vagas em

AB



Município de  
**Catanduvas**  
Gestão 2005/2008

cada turma, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e isenção na inscrição do vestibular e da taxa de matrícula, para serem ofertadas em favor de estudantes carentes devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Único:** A seleção dos beneficiários com a bolsa de estudo e descontos referidos no "caput" deste dispositivo, terão seus critérios regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser editado e publicado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 5º)-** O não cumprimento dos compromissos pactuados (em especial, o contido nos artigos 3º e 4º desta Lei) pela Entidade beneficiada ou o desvio de finalidade serão causas suficientes para rescisão automática do Contrato celebrado entre a municipalidade e a instituição de ensino, com o conseqüente término da concessão real de uso, podendo a municipalidade determinar a imediata desocupação do imóvel pela Concessionária.

**Art. 6º)-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, em 14 de novembro de 2006.

**ALDOIR BERNART**

**Prefeito**